

C  
D  
H  
A

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ENTRE:

Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com sede na Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, Pessoa Colectiva número 502790610, representado pela Prof. Doutora Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e pelo Prof. Doutor José António Raimundo Mendes da Silva, na qualidade, respectivamente, de Presidente e de Vice-Presidente da Direcção e com poderes para o acto, como **Primeiro Outorgante**

E

WSBP Electronics, Lda, com sede na Rua Pedro Nunes – Quinta da Nora, Edifício da Incubadora de Empresas, 3030-199 Coimbra, Pessoa Colectiva nº 508 795 796, representada por Manuel Carlos Gameiro da Silva e Paulo Alexandre Venâncio Rendeiro, na qualidade de gerentes, cuja identidade e poderes foram devidamente verificados pela consulta da certidão permanente com o código [REDACTED], na qualidade de **PRESTADORA DE SERVIÇOS** e adiante designada por **Segundo Outorgante**.

### CONSIDERANDO:

- A natureza tecnológica da actividade do Primeiro Outorgante e a estratégia de protecção dos seus activos intelectuais;
- A natureza específica dos serviços a prestar e as necessárias garantias de confidencialidade requeridas ao prestador de serviços;
- A independência técnica e funcional do Segundo Outorgante na execução dos mesmos serviços;
- As regras de contratação pública, subjacentes à escolha do Segundo Outorgante como parte contratante, e à celebração do presente contrato,

É livremente celebrado o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se rege pelos considerandos supra e pelas cláusulas seguintes, e cujo teor é, integralmente e de boa fé, aceite pelas partes outorgantes:

### Primeira (Objecto)

1.1. Pelo presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante serviços de auditoria energética, com vista à obtenção de Certificado Energético (CE) e da Qualidade do Ar Interior para os edifícios do Tecbis – Aceleradora de Empresas, emergentes do Projecto identificado por Tecbis – Aceleradora de Empresas, promovido pelo

Primeiro Outorgante, e constantes do Caderno de Encargos oportunamente comunicado e aceite pelo Segundo Outorgante, e que se dão neste ponto por integralmente reproduzidos, no decurso de procedimento de contratação pública por ajuste directo lançado pelo Primeiro Outorgante, ao qual o Segundo respondeu tempestivamente, e em cumprimento de todas as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos.

1.2. Os citados serviços serão prestados nas instalações do Primeiro Outorgante.

1.3. O Primeiro Outorgante não fixará ao Segundo qualquer horário para a execução dos seus trabalhos, devendo esta todavia cumprir os prazos de execução final dos mesmos, fixados pelo Primeiro Outorgante.

### **Segunda** **(Confidencialidade)**

2.1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter confidenciais e a não revelar, por qualquer forma ou meio, a qualquer terceiro, pessoa singular ou colectiva, em actos públicos ou de natureza privada, qualquer informação ou conhecimento, respeitante ou emergente do cumprimento do presente contrato de prestação de serviços, bem como todo e qualquer conhecimento adquirido nos locais onde eventualmente cumpra tarefas compreendidas neste último.

2.2. Por informação confidencial entende-se todas as informações, documentos, segredos comerciais, processos, procedimentos e métodos de prestação de serviços, conhecimentos técnicos, pressupostos, elementos e resultados obtidos e, em geral, tudo o que disser respeito à actividade do Primeiro Outorgante e dos seus clientes. Exclui-se expressamente deste âmbito o conjunto de informações comprovadamente pertencentes ao domínio público.

2.3. Quaisquer documentos ou memorandos que consubstanciem informação confidencial relativos à actividade do Primeiro Outorgante ou dos seus clientes, que venham a ser tratados, adquiridos, recebidos, manipulados ou produzidos pelo Segundo Outorgante, nos seus equipamentos próprios ou noutros, serão propriedade daquele.

2.4. No momento da cessação do contrato de prestação de serviços, o Segundo Outorgante obriga-se a entregar todos os elementos referidos no número anterior a pessoa devidamente autorizada para este fim pelo Primeiro Outorgante, e ainda, a todo o tempo e sempre que tal seja solicitado, durante o cumprimento do mesmo contrato.

COP  
P

**Terceira**  
**(Duração)**

3.1. O prazo de conclusão dos serviços não será superior a 20 dias úteis, após a recepção de toda a documentação requerida ao processo de certificação energética, e satisfeitos os requisitos regulamentares ao nível do desempenho energético e da qualidade do ar interior para edifícios novos.

3.2. Qualquer alteração ao disposto no presente contrato, ou a sua revogação, carece do acordo unânime das partes, e de subsequente redução a escrito.

3.3. A denúncia por parte do Primeiro Outorgante nos termos do número anterior determina a imediata cessação dos pagamentos ao Segundo Outorgante, a partir do dia da efectiva comunicação de denúncia do contrato, apenas lhe sendo devido o montante proporcional aos dias de trabalho efectivamente prestados, tendo por referência o montante previsto na Cláusula Quarta.

3.4. Qualquer alteração ao disposto no presente contrato ou a sua revogação carece do acordo unânime das partes e de subsequente redução a escrito.

**Quarta**  
**(Preço e execução financeira)**

4.1. Pelos serviços a prestar pelo Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar o montante global de 21.250,00 € (Vinte e um mil, duzentos e cinquenta Euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4.2. O montante supra-referenciado obedecerá ao seguinte plano de pagamentos:

- 40 %, com a assinatura do presente contrato;
- 60 %, com a entrega dos relatórios finais e do certificado energético definitivo.

**Quinta**  
**(Outras obrigações das partes)**

5.1. Para além do que se prevê no restante clausulado e do que decorre da lei geral, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- 5.1.1. Permitir o acesso do Segundo Outorgante às suas instalações, e a todos os locais onde seja requerida a sua intervenção, em execução do presente contrato;
- 5.1.2. Facultar ao Segundo Outorgante meios técnicos para execução dos mesmos trabalhos, caso esta, em seu juízo, deles careça para complementar aqueles que utilizará no cumprimento das suas tarefas.

C  
D  
A  
P

5.2. Para além do que se prevê no restante clausulado e do que decorre da lei geral, o Segundo Outorgante obriga-se a:

5.2.1. Realizar as suas funções com zelo e diligência, e promover ou executar todos os actos tendentes à melhoria de produtividade do Primeiro Outorgante, obrigando-se designadamente a prestar correctamente todos os serviços contratados, dentro das suas aptidões e competência e ainda a cumprir rigorosamente o preceituado na legislação em vigor e nos regulamentos e determinações do Primeiro Outorgante, já em vigor ou que venham a ser anunciadas e publicadas, que se consideram como fazendo parte integrante do presente contrato, dadas as específicas características dos serviços a prestar;

5.2.2. Manter em bom estado de conservação todos os equipamentos do Primeiro Outorgante ou de terceiro, caso estes lhe sejam facultados para execução dos serviços contratados;

5.2.3. Tratar com urbanidade todos os colaboradores e clientes do Primeiro Outorgante.

#### **Sexta**

##### **(Vicissitudes Contratuais)**

6.1. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato, a todo o tempo e com efeitos imediatos após simples comunicação escrita à contraparte, com fundamento no incumprimento definitivo por parte desta, ou pela verificação de quaisquer outros factos imputáveis a esta, que tomem impossível a continuação dos efeitos do presente contrato.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser revogado por acordo entre as partes ou alterado nas suas disposições, mediante a celebração de um aditamento escrito, a assinar por ambas.

#### **Sétima**

##### **(Disposições Finais)**

7.1. Nos casos omissos, vigorará a legislação aplicável.

7.2. Para qualquer questão emergente do presente acordo, nomeadamente no que diz respeito à interpretação de qualquer das suas cláusulas, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, em Coimbra, em 03 de Abril de 2013, ficando um dos originais na posse do Primeiro Outorgante e outro na posse do Segundo Outorgante, todos rubricados e assinados.

Primeiro Outorgante, Instituto Pedro Nunes, Associação para a Inovação e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia



Teresa Mendes  
(Presidente da Direcção)



**IPN**

INSTITUTO PEDRO NUNES



J. Ant. Raimundo Mendes da Silva  
(Vice-Presidente da Direcção)

Segundo Outorgante, Empresa WSBP Electronics, Lda.



Manuel Silva e Paulo Rendeiro  
(Gerentes)

**wsbp** electronics, lda

GERÊNCIA,